

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
MANUEL ALVES

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O comitê do rio Manuel Alves, criado como organismo de bacia no dia 22/03/2011, para dar sustentação ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do estado do Tocantins, instituído no Art. 30 da Lei Estadual nº 1.307/02, defenderá os interesses dos Atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 25/2011.

Parágrafo Único – O comitê abrange os municípios de Almas, Dianópolis, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Taipas do Tocantins, Chapada da Natividade, Conceição do Tocantins, Natividade, Pindorama do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins e São Valério, todos com águas da bacia do rio Manuel Alves.

Art. 2º - A sede do comitê do rio Manuel Alves será na cidade de Natividade.

II – DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O comitê do rio Manuel Alves se constitui organismo colegiado, com atribuições, deliberativa, executiva e consultiva tendo como membros instituições e organismos representativos dos municípios da bacia, identificados como usuários de água, comunidade organizada da bacia e poder público, municipal, estadual ou federal, atendendo o Art. 4 da Resolução CERH/TO nº 25/2011

Parágrafo 1º - O comitê do rio Manuel Alves terá composição paritária considerando o número de municípios e as categorias de atores, e seus membros serão referendados em assembléia.

Parágrafo 2º - Os membros do comitê do rio Manuel Alves terão plenos poderes de representação dos organismos e instituições de origem.

Art. 3º - Aos representantes, na condição de membros, independente de funções que assumam, compete cumprir as atribuições do comitê, definidas nesse regimento, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O regimento interno e suas alterações;
- II. O plano anual de trabalho e seu orçamento;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões;
- VI. Analisar e Aprovar o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves.

III – DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º - O comitê terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo Único – Admite-se a indicação de assessores para apoiar os diretores e vice-diretores de acordo com as necessidades tendo o referendo do comitê.

Art. 5º - Ocorrendo o afastamento definitivo de um membro da diretoria, o comitê reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento temporário de um membro da diretoria, caberá ao que permanece exercer plenamente a função até que ocorra o retorno as funções.

Art. 6º - Compete ao diretor-presidente e ao vice:

- I. Representar o comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

- II. Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê e convocar as extraordinárias;
- III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo comitê;
- V. Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do comitê na primeira reunião ordinária subsequente a posse da diretoria.
- VI. Definir prazos para apreciação das matérias apresentadas pelo comitê;
- VII. Autorizar, juntamente com demais membros da diretoria, despesas administrativas no âmbito do comitê;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e a legislação em vigor;
- IX. O direito de exercer o voto de desempate;
- X. Submeter à aprovação do comitê a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião (ões) anterior (es);
- XI. Delegar, entre os membros do comitê, a elaboração de pareceres sobre matérias levadas à consideração deste;
- XII. Requisitar serviços especiais de seus membros e delegar competências para assessoramento requerido por instituições-membro;
- XIII. Convocar profissionais para oferecer informações específicas ou complementares, a seu critério e para melhor esclarecer o comitê;
- XIV. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º - Compete ao secretário do comitê desempenhar as tarefas e atribuições:

- I. Encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo comitê;
- II. Organizar, arquivar, proteger documentos e informações das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros da diretoria;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo comitê;

- VIII. Providenciar a infra-estrutura e a logística, necessárias para a realização de atividades definidas pelo comitê;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das atas das reuniões;
- X. Acolher propostas apresentadas pelos membros do comitê e prepará-las para apreciação na plenária;
- XI. Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo comitê;
- XIII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 8 – O comitê reunir-se-á em assembléia, ordinariamente, a cada quatro meses, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo Único – A diretoria do comitê se reunirá de acordo com a necessidade dos trabalhos respeitando no que couber o que define este regimento.

Art. 9º – As reuniões do comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único – Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades referendadas e convidados representantes de outras entidades de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Art. 10º – Todo representante membro terá direito à palavra no comitê, que o presidente assegurará por determinado tempo não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único – O representante membro do comitê poderá conceder apartes segundo seu critério, dentro do tempo disponibilizado.

Art. 11º – As reuniões do comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA, ASSUNTOS GERAIS E ENCAMINHAMENTOS.

Parágrafo 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de *quorum* mínimo, precedida da leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, e a leitura do expediente;

Parágrafo 2º - No tratamento ordem do dia, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

V – DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 12º – O comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica ou de interesse para o desenvolvimento de suas atividades.

VI – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 13º – Os membros, representantes de cada categoria de ator da gestão de recursos hídricos, seja usuário da água, poder público ou da sociedade organizada, poderão ser alterados, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades membros do comitê convocados para esta finalidade, de acordo com este regimento e previsto na resolução do CERH/TO nº 25/2011.

Parágrafo 1º - Cada segmento indicará as entidades que o representarão em número definido conforme a composição de que trata o Art. 3º.

Parágrafo 2º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a um novo referendo nos termos do Caput deste artigo.

Parágrafo 3º - O processo de escolha será previamente definido pelo Comitê, em reunião ordinária.

VII – DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 14º – A instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do comitê sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seu representante, por aviso de recebimento (AR), e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º - Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da instituição ou organismo membro.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o comitê convocará outra entidade para suprir a vacância, observado o disposto no Art. 13 desse regimento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - A aprovação, reformulação ou alteração deste regimento interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes legais, em reunião ordinária ou extraordinária do comitê.

Art. 16° – A proposta de alteração da composição do comitê deverá ser aprovada por maioria simples dos membros presentes, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 17° – O voto nas reuniões do comitê será sempre aberto, admitindo-se extraordinariamente o voto secreto.

Art. 18° – Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação pelo comitê e assinatura por pelo menos dois terços dos membros.

Natividade, 18 de maio de 2012.